

Protocolo de Cooperação



O Instituto Diplomático, adiante designado abreviadamente por IDI, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Armando Marques Guedes, e

O Instituto de Estudos Superiores Militares, adiante abreviadamente designado por IESM, representado pelo seu Director, o Tenente-General José Luís Pinto Ramalho.

Considerando:

1. O mútuo interesse no desenvolvimento de cooperação nos domínios da informação e investigação científica;
2. O objectivo de criação de sinergias entre as duas instituições, designadamente através da realização de projectos de investigação científica, a organização de colóquios e seminários e o intercâmbio recíproco de informação e documentação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1^a

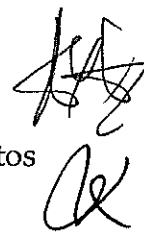
(Objecto)

O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer os termos e condições em que as duas entidades se comprometem desenvolver projectos de investigação científica e organizar colóquios e seminários, em áreas de interesse comum, bem como definir mecanismos de permuta de informação e documentação.

Cláusula 2ª

(Projectos de Investigação Científica)

As duas entidades colaborarão na realização e apoio à realização de projectos de investigação científica que versem sobre matérias de interesse comum.



Cláusula 3ª

(Colóquios e Seminários)

As duas entidades organizarão colóquios e seminários sobre temas de interesse comum.

Cláusula 4ª

(Intercâmbio de Informação e Documentação)

As duas entidades promoverão o intercâmbio recíproco de informação e documentação, designadamente através da utilização recíproca das Bibliotecas e Centros de Documentação e da permuta de boletins.

Cláusula 5ª

(Comissão do Protocolo)

1. A Comissão de Gestão do Protocolo será responsável pela gestão do presente Protocolo.
2. Esta Comissão será composta por dois membros, designados respectivamente pelo IDI e do IESM, e reunir-se-á sempre que convocada por um dos seus membros.
3. A Comissão de Gestão do Protocolo será competente para:
 - a) promover o cumprimento do presente Protocolo através da promoção das actividades previstas nas cláusulas 2ª a 4ª do mesmo, devendo para o efeito submeter ao IDI e ao IESM programas de cooperação específicos, onde se preveja a partilha dos encargos por ambas as instituições;
 - b) nomear Grupos de Trabalho e definir as suas missões;
 - c) elaborar um relatório anual sobre o trabalho realizado no âmbito do presente Protocolo;

d) propor alterações ao presente Protocolo ou o seu termo.

Cláusula 6ª

(Vigência e Alteração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, sendo renovável automática e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por qualquer uma das entidades, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do seu período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula 7ª

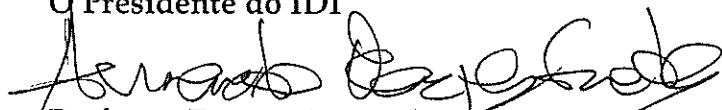
(Disposições Finais)

A cessação deste Protocolo não prejudica a integral conclusão dos projectos em curso que ao seu abrigo venham a ser realizados.

Lisboa, 25 de Setembro de 2006

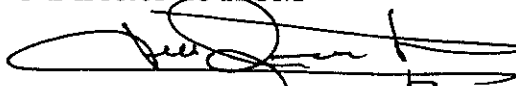
O presente Protocolo foi feito em triplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das entidades.

O Presidente do IDI



Professor Doutor Armando Marques Guedes

O Director do IESM



Tenente-General José Luís Pinto Ramalho